

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 434/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32299.

RECORRENTE: CASA RIOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 177/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. SUPRIMENTO DE CAIXA. OMISSÃO DE VENDAS. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I. Os valores ocultados ocorreram por suprimentos no caixa e dessa forma não houve qualquer pagamento antecipado de ICMS, já que não constaram da apuração. O dispositivo que alberga tal situação fática é exatamente o art. 173, I do CTN.

II. O contribuinte somente tem como fonte de receitas as vendas de mercadorias ou de bens e estas foram sonegadas, lógico que há dano ao erário público pelo fato do ICMS de tais operações não ter sido recolhido.

III. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o AI procedente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas Sobrinho.